

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2015**

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado PATRUS ANANIAS

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser celebrado anualmente em 30 de setembro.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por

parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

O projeto está respaldado no princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, no livre exercício dos cultos religiosos e na proteção aos locais de culto e suas respectivas liturgias, como dispõe o inciso VI do art. 5º da Carta Magna. Fundamenta-se, ainda, no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, que dispõe sobre um dos pilares constitucionais mais aguerridos no sentimento do povo, da multiculturalidade de nosso País. O respeito a esse preceito constitucional vem se tornando realidade em diversas normas infraconstitucionais em vigor no país, notadamente a partir da Lei nº 10.639, de 2013, que tornou obrigatório às nossas escolas nos ensinar sobre nós mesmos e nossa história e cultura africana e afro-brasileira.

Em atendimento aos ditames da Lei 12.345, de 2010, o autor da proposta juntou ao processo abaixo assinado de integrantes das Comunidades de matrizes africanas ‘Casa de Pai Benedito de Aruanda’, do ‘Ile Aye Ogun Aji Ogun Opara’, ‘Santuário Nacional de Umbanda’, ‘Casa Cultural Nosso Templo’, ‘Templo Umbanda P.Miguel’, ‘Templo de Umbanda Mãe Iemanjá’, ‘Templo Pai Jorge Oxossi’, ‘Templo de Umbanda Mãe Iemanjá’, ‘Templo Vovó Bina e Caboclo Pena Branca’, ‘Kanzuá Oxun de Zambi’, ‘Casa de umbanda Zezinho Baiano’, que apoiam a iniciativa parlamentar.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998. E, além de tudo, que é mais uma medida de reparação pelo esquecimento de nossas raízes e nossos compatriotas afrobrasileiros, por mais que esteja longe de ser suficiente.

Isso posto, nosso voto convicto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.551, de 2015.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator